



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 56/2023

CHARRUA/RS, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 56/2023, que pretende autorização legislativa para o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam unidades habitacionais novas, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017.

Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais) cada:

- 1) LEONIR ROSA;
- 2) ZIGOMAR INACIO;
- 3) SUELI C. MATIAS.

Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

Ainda, pretende-se a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a fim de suprir o presente ressarcimento e os subsequentes.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 56/2023

Autoriza a concessão de ressarcimento de valores para construção de unidades habitacionais de pessoas carentes, com recursos do Fundo Municipal da Habitação e Saneamento; a realizar a abertura de Crédito Suplementar; e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico, diretamente à população carente, visando realizar construção de moradias, em conformidade com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2004 e 1.375, de 29 de maio de 2017.

§1º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família do Senhor LEONIR ROSA, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

§2º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família do Sr. ZIGOMAR INACIO, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

§3º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da senhora SUELI C. MATIAS, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei, no valor total de **R\$ 18.180,00 (dezoito mil, cento e oitenta reais)** correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a fim de suportar o presente auxílio e os subsequentes, sob a seguinte dotação orçamentária:

06.03.16.244.0605.2098	ICMS ECOLÓGICO - TERRA DO LIGEIRO - HABITAÇÃO E SANEAMENTO	
3.3.3.90.48.00	(934) - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....	R\$ 20.000,00

§2º Para abertura do presente Crédito Suplementar servirá como recurso o seguinte:
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME ART. 43 §1º, I, DA LEI Nº 4.320/64R\$ 20.000,00

Art. 3º Os respectivos valores serão repassados diretamente a cada beneficiário para pagamento dos materiais utilizados nas respectivas obras.

§1º Para o recebimento dos valores, cada beneficiário deverá apresentar comprovantes fiscais das aquisições dos materiais, preferencialmente do comércio do município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

§2º Será ainda necessário laudo do setor de engenharia atestando a conclusão das obras, inclusive com a assinatura e concordância do beneficiário.

Art. 4º Os beneficiários somente poderão ser incluídos em novos auxílios para habitação, decorridos cinco anos a partir do benefício concedido por esta lei.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 19 de junho de 2023.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito